



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

DECRETO Nº 5.447/2020

Dispõe sobre revogação do Decreto 5413/2020 e estabelece novo calendário fiscal para o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Imposto sobre Serviços (ISS).

O Prefeito do Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais, Ângelo Chequer, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e, em consonância com a Lei nº 1.627/2004 e Lei Complementar nº 05/2017 e considerando

- o estado de emergência em saúde pública em que se encontra o município de Viçosa, devidamente declarado e estabelecido no Decreto Municipal nº 5430 de 15 de março de 2020; e
- Considerando o conteúdo dos decretos nº 5433, 5435, 5439 e 5442 todos de 2020;
- considerando o respeito aos princípios constitucionais que norteiam a administração pública, em especial os delineados no art. 37 da Constituição da República; e
- considerando o direito e dever de preservação dos interesses locais, com base no art. 30, inciso I da Constituição da República, sobretudo os econômicos decorrentes do forte impacto ocasionados pela pandemia de Covid – 19,
- considerando que as medidas adotadas neste decreto são isonômicas e não resultam em renúncia de receita;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida novo calendário fiscal do exercício de 2020, como dilação de prazos e número de parcelas alusivas ao pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Imposto sobre Serviços Fixo (ISS - Fixo):

§ 1º – O vencimento do IPTU e do ISS a ser lançado em 2020 dar-se-á em 16 de julho, sendo esta também a data em que o contribuinte poderá optar pelo pagamento parcelado, consumando-se a opção de parcelamento pelo efetivo pagamento da primeira parcela na data fixada.

§ 2º - Somente ao pagamento do IPTU em cota única, até a data do vencimento, se confere ao contribuinte o desconto de 7% sobre o valor do tributo lançado, na conformidade do art. 2º da Lei Complementar nº 01/2016.



PREFEITURA DE VIÇOSA

Centro Administrativo Municipal Prefeito Antônio Chequer
Rua Gomes Barbosa, 803 - Centro - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG
Tel: (31) 3891-3714 / 7648 - CNPJ: 18.132.449/0001-79

ISS: § 3º - São as seguintes as datas de vencimento das parcelas do IPTU e

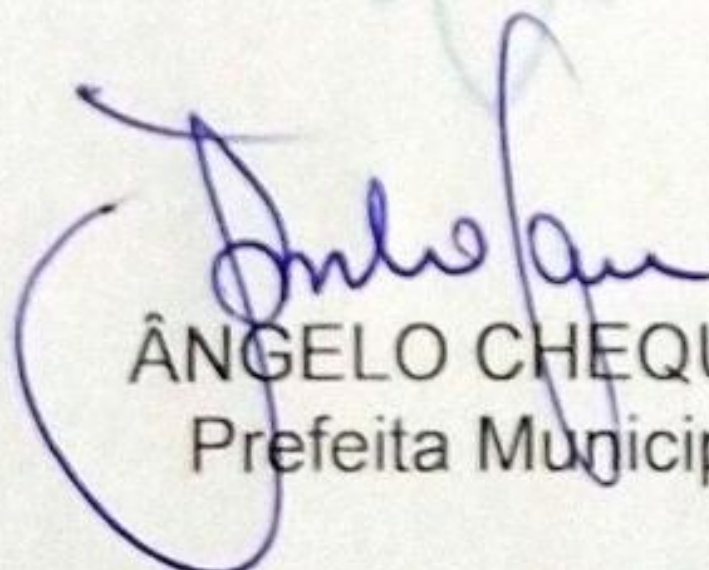
- a) Primeira ou única parcela – Vencimento: 16/07/2020;
- b) Segunda parcela – Vencimento: 17/08/2020;
- c) Terceira parcela – Vencimento: 16/09/2020;
- d) Quarta parcela – Vencimento: 16/10/2020;
- e) Quinta parcela – Vencimento: 16/11/2020;
- f) Sexta parcela – Vencimento: 16/12/2020.

§ 4º - Tanto em relação ao IPTU, quanto em relação ao ISS, perderá o direito ao parcelamento o contribuinte que deixar de pagar duas parcelas consecutivas ou alternadas, devendo o saldo ser incidido dos respectivos acréscimos legais, retroagindo o cálculo à data do vencimento em parcela única.

Art. 2º - O contribuinte do IPTU ou do ISS que não receber o carnê de pagamento em seu domicílio até 10 (dez) dias antes do vencimento da 1ª ou única parcela, e carnês de IPTUs de lotes vagos sem números de correspondência, deverão se dirigir ao Setor de Atendimento e Orientação ao Contribuinte da Prefeitura Municipal de Viçosa, no Centro Administrativo Prefeito Antônio Chequer, Rua Gomes Barbosa, nº 803, Centro, a fim de obter o aludido carnê.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições do Decreto 5413/2020.

Viçosa, 03 de abril de 2020.


ÂNGELO CHEQUER
Prefeita Municipal